



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

Assunto: Encerramento administrativo e imediato de estabelecimento de apoio social
não licenciado

N.º 136/11

Data 2011/10/31

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo (Proave 201000057679), tendo em consideração o estipulado nos arts. 35º e 36º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Determinar o encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exerce actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, denominado Lar São Lourenço, propriedade de Associação das Obras Assistenciais da Sociedade São Vicente de Paulo, sito em Largo da Parada, 3 - 1.º 2655-326 Ericeira, nos termos do estabelecido no artigo 35º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, uma vez que este estabelecimento apresenta deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que representam um risco potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida
2. Consequentemente, deve a entidade proprietária desenvolver as diligências necessárias à cessação da actividade, no prazo máximo de 30 dias.
3. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do supra citado diploma legal, sob pena de incorrer no crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais, previsto e punível, no art. 357.º do Código Penal;
4. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que a reabertura do estabelecimento ou a prossecução da actividade de forma ilegal, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

P' o Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

AVISO

Encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social, não licenciado, denominado Lar São Lourenço, propriedade de Associação das Obras Assistenciais da Sociedade de São Vicente de Paulo, sito em Largo da Parada, 3 - 1.º, 2655-326 ERICEIRA

Em conformidade com o estipulado nos art. 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art. 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, pela Deliberação n.º 136/11, de 31 de Outubro de 2011, do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, e ao abrigo do preceituado no supra citado art.º 35.º, foi ordenado o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado com fins lucrativos, que exerce actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, denominado Lar São Lourenço, propriedade de Associação das Obras Assistenciais da Sociedade de São Vicente de Paulo, sito em Largo da Parada, 3 - 1.º, 2655-326 ERICEIRA, por se ter verificado que este estabelecimento se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da actividade de apoio social de forma ilegal, contrariando esta deliberação, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea b), do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua acção, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.

Lisboa, 31 de Outubro de 2011

P' o Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente